

**Nota CETAD/COEST nº 163, de 06 de setembro de 2021.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Projeto de Lei nº 8.525/2017, que estabelece a oferta de bolsas de estudo integrais para pessoas com deficiência pelos estabelecimentos privados de educação básica.*e-Dossiê nº 10265.588396/2021-90*

Esta Nota Técnica tem por objetivo responder ao Requerimento de Informação nº 1.029, de 2021, de autoria do sr. Deputado Federal Luiz Miranda/DEM-RJ, em que requer que seja apresentada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventual aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.525/2017, que estabelece a oferta de bolsas de estudo integrais para pessoas com deficiência pelos estabelecimentos privados de educação básica e altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

2. Foi encaminhado a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad/RFB), no dia 12 de agosto de 2021, por intermédio do processo SEI nº 12100.103683/2021-40, o Requerimento de informação nº 1.029, de 2021, que trata do substitutivo ao PL nº 8.525/2017, transcrito nos termos abaixo:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 8.525, DE 2017**Art. 1º Pelo menos 5% (cinco por cento) da oferta total de vagas, por série e turno, serão reservadas para a concessão de bolsas de estudo integrais aos alunos com deficiência, na forma do regulamento.**Art. 2º O valor total ofertado em bolsas de estudo, até o limite estabelecido no art. 1º, poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda devido pela empresa.**Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 3º.....*

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser complementadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e, no caso das pessoas com deficiência, por estudantes que cursaram o ensino médio em instituições privadas na condição de bolsista integral”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

3. Do conteúdo do art. 1º do substitutivo, depreende-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação da medida se dará sobre o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ – e sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – dado que o dispositivo intenta excluir da receita tributável, na forma de despesa, os valores relativos às bolsas de estudo concedidas às pessoas portadoras de deficiência.

4. Preliminarmente, de acordo com o texto, a espécie de impacto orçamentário-financeiro é renúncia de receitas em sentido estrito (na forma do art. 14 da LC nº 101/2000), dado que o benefício é concedido de forma não geral, sobre espécies tributárias não regulatórias.

5. Em se tratando da metodologia, deve-se considerar que, em decorrência da forma sob o qual está redigido o artigo 1º do PL, a renúncia mínima a ser considerada é de 5% exclusivamente sobre empresas optantes pelo Lucro Real, pois após a vigência, será imperativa a observância de, no mínimo, a concessão deste percentual para que haja cumprimento da Lei.

6. Ainda, não há como estimar os valores acima de 5% de redução da base de cálculo do IRPJ e CSLL, dado que é impossível prever o comportamento do contribuinte, mas é plausível pensar que a redução não será muito maior que 5%, dado que isso também reduzirá sua receita bruta e que tal redução dependerá da estrutura de custos de cada instituição.

7. Os valores reduzidos da base de cálculo do IRPJ impactarão o montante final do imposto a ser devido, com consequente impacto sobre a repartição da receita tributária, em especial sobre o Fundo de Participação dos Estados e sobre o Fundo de Participação dos Municípios.

8. Isto posto, foram realizadas extrações das bases de dados desta RFB referentes às empresas optantes do Lucro Real, englobadas pelas CNAEs 85.1, 85.2, 85.3 e 85.4, para o ano de 2020, em que, após realizada a redução da base de cálculo, permitiu estimar-se o montante renunciado conforme tabela abaixo:

em milhões de R\$

Renúncia Fiscal decorrente da Aprovação do PL nº 8.525/2017			
Ano	IRPJ	CSLL	Total
2021	30,54	11,91	42,45
2022	32,57	12,70	45,27
2023	34,56	13,48	48,03

Elaboração: Cetad/RFB

9. Assim, conforme a tabelas apresentada, nos termos do Substitutivo proposto, a estimativa de renúncia mínima de receitas é da ordem de R\$ 42,45 milhões para o ano de 2021, próximo a R\$ 45,27 milhões para o ano de 2022 e de R\$ 48,03 milhões para o ano de 2023.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 06/09/2021 15:38:00 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Documento assinado digitalmente em 06/09/2021 15:38:55 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA

Documento assinado digitalmente em 06/09/2021 16:21:17 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Documento assinado digitalmente em 06/09/2021 16:28:19 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 16/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0326.13108.VB9U

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
29798555A15914607EF61766CBE1C64DD9AAEE98071588FE319F0E87908D5B24**